

## LEI Nº 672/2009

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição da construção de Quebras-Molas ou Lombadas na Zona Rural do Município de Cumaru

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido a construção de Quebras-Molas ou Lombadas nas estradas vicinais, corredores, vielas na Zona Rural do Município de Cumaru.

Art. 2º - A Construção de que trata o artigo anterior poderá ser feita mediante autorização do Poder Público Municipal após levantamento técnico da Secretaria de Infra-Estrutura do Município, observando a real necessidade da Construção da lombada, com colocação de meios de sinalização indicando a existência do quebra-mola.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU, em 13 de Novembro de 2009.

  
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JUNIOR  
PREFEITO